CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 214/64
INTERESSADO: ANTÔNIO JOAQUIM PELLIZZER
ASSUNTO : Contrato - Professor-Assistente - Departamento de Prótese - FFO de Araçatuba.

P A R E C E R Nº 325/65

1. Em 1958, formou-se pela Faculdade de Odontologia de Lins o cirurgião-dentista Sr. ANTONIO JOAQUIM PELLIZZER.

Em 1959, estagiou no Departamento de Prótese da Faculdade de Fármacia e Odontologia de Araçatuba, que em 1950 propôs sua admissão como "Auxiliar de Ensino" Foi contratado.

O contrato terminou em 31.3.1961. Foi prorrogado.

Em 1962, a Faculdade solicitou nova prorrogação, por mais 730 dias. Foi dada.

Novo pedido de extensão por mais 730 dias, em 1964. Apreciado, o caso, nesta Câmara, disse o ilustre relator, Prof. Dr. Carlos Henrique R. Liberalli:

> "Nesse último período (1962-1963) "o interessado apenas frequentou 2 cursos de aperfeiçoamento. Nada publicou. Um trabalho "em elaboração" citado no curriculum vitae, apresentado no primeiro contrato, já não figura no atual, mas foi substituído por outro título, também "em elaboração". Certamente, é pouco, mesmo em regime de tempo parcial. Entretanto, como o interessado deverá, dentro de 1 ano apresentar o título de doutor para fazer jús a continuação na função, de acordo com resolução desta Câmara, nos termos da lei n. 5588, de 27.1.1960, somos de parecer que se autorize a renovação em lide, por mais 365 dias apenas, com a exigência contratual da apresentação do título de doutor, como condição indispensável a futura renovação"

Esse parecer, de n. 94/64, tem data de 2.4.1964. Foi aprovado na sessão, desta Câmara, de 5.5.1964.

Fêz-se o contrato, em 25.5.1964, incluindo-se, na cláusula IV, a sujeição do contrato "ao disposto no artigo 23 e parágrafos 1º e 2º da Lei n. 5588, de 27 de janeiro de 1960".

Esse contrato teve vigência por 365 dias, contados a partir de 1.4.1964.

2. Em 25.5.1965 - quase dois meses depois do término da vigência daquele contrato - o Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba pede a atenção desta Câmara para o seguinte: "esta Diretoria houve por bem aguardar o resultado da aludida prova" (a de defese de tese de doutoramento, para a qual estava inscrito o Dr. A. J. Pellizzer), "efetivada no último dia, 20 do corrente, a fim de poder tomar a providência mais adequada: a rescisão, ou a renovação do seu contrato de trabalho, Assim sendo, e

considerando que o CD. Dr. Antônio Joaquim Pellizzer obteve aprovação e consequentemente o grau de "Doutor em Ciências", ... tomo a liberdade de propor no momento, a renovação do seu contrato, a partir da data do término do anterior".

3. Ao distribuir o processo ao relator, o eminente Presidente da Câmara do Ensino Superior acrescentou uma observação: "Observe-se que o Sr. Diretor não podia e não pode transigir com ofensa à lei que determina o afastamento do docente se não prestar as provas nos prazos estabelecidos".

4. De fato, ninguém poderia fazê-lo. Mas, se o Sr. Diretor houvesse antecipadamente submetido o caso à consideração da Câmara, penso que se poderia ter encontrado maneira de admitir temporariamente o Dr. Pellizzer, no período de tempo que decorreria entre o término do contrato e a conquistado grau doutoral.

Isso, se imprescindíveis os seus serviços, como talvez o tenham sido no primeiro mês do ano letivo. Aliás, à margem do caso, ao relator é bem difícil entender por que se contratam professores a partir do segundo mês do ano escolar.

5. Mas, o Sr. Diretor houve por bem preferir que o assunto viesse a apreciação da Câmara como fato consumado. E propõe autorizemos a contratação retro-ativa, contrariando não só a Lei nº 5588 de 1960 como as demais disposições legais que vedam tal processo de admissão; como as resoluções anteriores desta Câmara.

No entanto, a minuta de contrato, que S.S. anexa a seu ofício, prevê, na cláusula II, a vigência por 730 dias contados a partir de 21 de maio de 1965, data seguinte ao dia em que o Dr. Pellizzer obteve o título de doutor.

6. É para essa minuta que proponho a aprovação da Câmara, sendo certo que se trata de nova contratação, sem que a qualquer título ou para qualquer efeito, inclusive de remuneração, se conte a eventual prestação de serviços pelo mesmo Dr. Pellizzer entre 1.4.1965 a 20.5.1965.

Em 21 de junho de 1965

a) PAULO ERNESTO TOLLE - Relator